



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

RECORRENTE: BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.404.524/0001-48, sediada na Av. 13 de maio, nº 2298, sala 12, bairro Benfica, Fortaleza/CE, CEP 60.040-531.

1. DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA vem emitir posicionamento a respeito de Recurso Administrativo, sendo este recebido pela observância do art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal, em decorrência do **direito de petição**, uma vez que pela Lei de Licitações nº 8.666/93, não há fundamento normativo para tal recurso.

2. DOS FATOS

Chegou ao conhecimento da comissão de licitação de Granja, no dia 20 de Junho de 2022, o Recurso Administrativo da empresa BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA, sendo este recebido pela observância do art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal, em decorrência do direito de petição, uma vez que pela Lei de Licitações nº 8.666/93, não há fundamento normativo para tal recurso.

Então, em que pese isto, ainda assim, foram analisadas as razões recursais que consistem na insatisfação da recorrente pela rejeição de abertura dos seus envelopes, uma vez que foi constatada, pela comissão de licitação, a ausência de identificação deles, posto que não havia distinção de qual deles seria o envelope de habilitação ou de proposta, conforme fotos documentadas na Ata de abertura da sessão no dia 25 de maio.

Deste modo, a recorrente insurge-se quanto a esta decisão por alegar que os envelopes *"...encontram devidamente identificados na parte interna, conforme demonstração em fotos..."*, acrescentando ainda em dizer que *"trata-se de um Envelope de Material Plástico utilizado para proteção de envelopes contra Sol e Chuvas. O conteúdo exigido conforme edital está na parte interna do material de proteção."*

Portanto, sendo isto o breve resumo dos fatos, passamos, à análise do mérito.





3. DO MÉRITO

Após leitura das razões recursais e análise das demonstrações de provas, viu-se que, ainda que no interior dos envelopes apresentados estejam outros envelopes com a devida identificação, a falha foi constatada, pois o fato de haver uma proteção contra sol e chuva daqueles que seriam apresentados, não gera impedimento para que nestes viessem as devidas identificações da empresa e distinção de envelope A ou B.

Logo, viu-se que a empresa recorrente descumpriu o mandamento dos itens 3.1 e 4.1.9 do edital, abaixo transcritos, que instruem a forma correta de apresentação dos respectivos envelopes de habilitação e de proposta.

3.1 - Os Documentos de Habilitação em 01 (uma) via, deverão ser entregues, contidos em invólucro opaco e fechado com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito, conforme abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA

CONCORRÊNCIA Nº 004/2022

ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO PROPONENTE

[...]

4.1.9 - A proposta de preços deverá ser entregue à CPL assinada pelo representante legal e rubricada em todos os papéis, em envelope fechado e lacrado, o qual conterà as seguintes indicações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA

CONCORRÊNCIA Nº: 004/2022

ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO

NOME DO PROPONENTE:

Portanto, havendo tal falha, houve o flagrante descumprimento do edital, que, conseqüentemente viola o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório previsto no art. 3º, da Lei 8.666/93, devendo, portanto, a recorrente sofrer as conseqüências dos seu ato, qual seja, de não ter o aproveitamento dos envelopes enviados.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do



desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (negrito)

Faz-se necessário salientar que, embora para a recorrente tal exigência possa soar com excesso de formalismo, esta persiste e deve ser apontada em razão do princípio do sigilo das propostas, logo, por não haver identificação dos envelopes apresentados pela recorrente, a abertura de qualquer deles poderia ser classificada como tal violação.

Deste modo, dada a narrada situação, considerando que houve o nítido descumprimento do edital, agiu acertadamente a comissão de licitação em não realizar a abertura dos envelopes, sob pena de incorrer em ato grave de violação do sigilo de propostas, passível de nulidade processual.

Assim, dada a argumentação utilizada pela recorrente para eximir-se do erro de falta de identificação dos envelopes por haver neles invólucro plástico para proteção solar e de chuva, isto não obsta que nesta proteção já houvesse a devida identificação do conteúdo de cada envelope e a sua devida identificação.

4. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos receber a peça recursal, com fulcro no art 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, para, no mérito, emitir posicionamento no sentido de conceder **IMPROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa **BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ N° 00.404.524/0001-48, pelos fatos e fundamentos já apresentados nesta peça.

S.M.J.

Esta é a decisão.

GRANJA(CE) 07 DE JULHO DE 2022.

William Rocha Costa

WILLIAM ROCHA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANJA-CE

